



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Municipal e sala da vacina do Município de Placas/PA, pela empresa **VERSSERV VENDASONLINE EIRELI**.

I.DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, a impugnação encontra-se tempestiva.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante requer, essencialmente, que seja incluída a exigência da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e exigência de alvará sanitário.

III- DO MÉRITO

Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal. Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, observou-se que a lei de licitações possui um rol taxativo no que refere-se aos documentos de comprovação **de aptidão no que refere-se a documentação de habilitação em seus artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93**. E os documentos que a impugnante solicita que seja incluído não se encontram entre eles.

Assim sendo, considerando que trata-se de documentos que referem-se a execução do contrato, fica a cargo do fiscal do contrato fiscalizar se a empresa encontra-se exercendo suas atividades dentro das normativas que excedem os documento possíveis de exigências conforme a lei de licitações.

IV- DA DECISÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação

CNPJ: 01.611.858/0001-55

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser TEMPESTIVO, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

Placas – Pará, 19 de Julho de 2022.

Shayane Nayara Farias Kostov- Pregoeira Municipal